TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007755-19.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Homologação de Transação Extrajudicial - Transação**Requerentes: Jessica Santana Prado de Souza e Josias Cordeiro da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de modificação da guarda, regulamentação do direito de convivência entre pais e filhos e exoneração da obrigação alimentar paterno-filial. Documentos diversos às fls. 11/25.

O MP manifestou-se à fl. 29 concordando com o pedido inicial. Todas as cláusulas ajustadas se mostram razoáveis, especialmente as que dizem respeito ao superior interesse dos filhos, absolutamente incapazes.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/08 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA